



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N°. _____ GVCP/CMPV-2015.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3229 / 2015 Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipal de celebrar Proj. de Lei Comp. nº _____ ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, consórcio de Resolução _____ pessoas jurídicas e de pessoas físicas que compõe Decreto Legislativo _____ sociedade jurídica, que tenham efetuado doação em Emenda _____ Data 31 / 02 / 15 Horário 10:00 dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

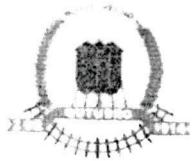
Art. 1º Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal proibido de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, consórcio de pessoas jurídicas e de pessoas físicas que compõe sociedade jurídica, que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Parágrafo único: Doadores de campanha pessoas físicas e que façam parte da constituição social de pessoas jurídicas, a empresa também fica inabilitada de celebrar ou prorrogar contratos com a prefeitura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2015.


Cláudio da Padaria
Vereador Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibir o Executivo e o Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, consórcio de pessoas jurídicas e de pessoas físicas que compõe sociedade jurídica, que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 anos, contados da data de doação.

Entendo reconhecer que nem todas as doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais escondam práticas ilícitas, porém cabe propor e instituir medidas protetivas como a que este projeto de lei trata.

Apesar de os princípios de impessoalidade, de moralidade e de supremacia do interesse público serem, em tese, orientadores para evitar atos ilícitos no setor público, a realidade revela que são insuficientes. Daí a necessidade de reforçar e de avançar no aprimoramento de medidas legais que protejam efetivamente o interesse da coletividade e que combatam atos de corrupção.

Nesse sentido, é oportuna a presente proposta pois a proibição referida elimina a expectativa escusa de que uma doação seja feita visando a "cotar e receber" dos mandatários eleitos favorecimentos futuros em eventuais processos de contratação com os Poderes Públicos Municipais, inclusive, em alguns casos, provocando vícios em certames licitatórios.

Cabe ressaltar que já se encontra projetos semelhantes no congresso nacional e na reforma política (que existe promessa de sair do papel), para evitar o que cotidianamente estamos vendo nos noticiários, empresas que são favorecidas em licitações e que são rotineiramente doadores de campanhas eleitorais em todas as esferas.

Sala de Sessões, 02 de fevereiro de 2015.


Cláudio da Padaria
Vereador Líder do PC do B